PROCESSO Nº: 164 / 2020

Projeto de Lei: 164 / 2020

Data de entrada: 25 de Maio de 2020

Autor: Ney Lopes Jr

Protocolo: 918 / 2020

Ementa: DISCIPLINA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA, E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Despacho Inicial:

_____NORMA JURIDICA_____

_____

Projeto de Lei nº 164/2020.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 164 / 2020
FOLHA: 02 PMM

DISCIPLINA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA, E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todos os eventos públicos e privados no Município de Natal/RN.

Art.2°. O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e demais sanções previstas no decreto regulamentador.

Art. 3°. Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeios das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei.

Art.4°. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei, bem como a aplicação de multas decorrentes da infração, ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB).

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Sala das Sessões, Natal/RN, 21 de maio de 2020.

Ney Lopes Júnior
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 164 / 2020
FOLHA: 03

A proposição ora apresentada possui respaldo legal nos artigos 130 e 135, inciso III e parágrafo único, "a", do Regimento Interno, conjugado ao artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

O objetivo deste projeto de lei é o bem estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. Vale salientar que os animais, principalmente os cães e gatos possuem o aparelho auditivo muito sensível, de maneira que chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos.

Por este motivo, para preservar o bem estar da população, em especial os grupos que destacamos anteriormente, pedimos o total apoio dos nobres vereadores.

Natal/RN, 21 de maio de 2020.

Ney Lopes Júnior
Vereador - PDT

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 164 / 2020
FOLHA: 04

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º PL 164 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ORDINÁRIA, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 26 de Maio de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- [x] Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- [x] Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- [x] Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- [x] Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- [ ] Comissão de Defesa do Consumidor
- [ ] Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- [ ] Comissão de Ética Parlamentar
- [x] Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- [ ] Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- [ ] Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 28 de Maio de 2020.

Naniely Rocha OAB/RN 9092
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 164/2020
FOLHA: 05

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	164/2020
AUTOR	Vereador Ney Lopes Jr
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei n.º 88/2018**, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que "Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no município de Natal, e dá outras providências." atualmente tramitando junto as Comissões Técnicas pertinentes. **Projeto de Lei n.º 150/2018,** de autoria do Vereador Sandro Pimentel, que "Proíbe a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município do Natal, e dá outras providências.", atualmente tramitando junto as Comissões Técnicas pertinentes.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 02 de junho de 2020.

Virgilio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 164/2020
FOLHA: 06

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 3 matérias.

Resultados

PL 164/2020 - Projeto de Lei
Ementa:
DISCIPLINA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA, E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDOS, NO TERRITORIO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Apresentação: 25 de Maio de 2020
Protocolo: 918/2020 **Data Entrada:** 25 de Maio de 2020
Autor: Ney Lopes Jr
Texto Original
Acompanhar Matéria

PL 110/2018 - Projeto de Lei
Ementa:
Proíbe a utilização, a queima a e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e/ou visual no Município do Natal, e dá outras providências.

Apresentação: 24 de Maio de 2018
Autor: Sandro Pimentel
Localização Atual: CLJ - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Status: Designar Relator
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 7 de Fevereiro de 2019
Ultima Ação: Designar Relator.
Documentos Acessórios: 1
Texto Original
Acompanhar Matéria

PL 88/2018 - Projeto de Lei
Ementa:
Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no município de Natal, e dá outras providências.

Apresentação: 4 de Abril de 2018
Autor: Bispo Francisco de Assis
Localização Atual: Secretaria Comissões - SECCOM
Status: Proposição distribuída às comissões
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 29 de Julho de 2018
Ultima Ação: Para distribuição às comissões técnicas.
Documentos Acessórios: 1
Texto Original
Acompanhar Matéria

Conteudo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuição-Igual-Compartilhamento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol
CEP: 59020-120 | Telefone: (84) 3232-9364
Fale | Fale Conosco

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 164/2020
FOLHA: 07

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do vereador Bispo Francisco de Assis

PROJETO DE LEI Nº 88/2018

DISPÕE sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida no município de Natal, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade, dos enfermos e dos animais.

Parágrafo Único: Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 5 (cinco) UFM's vigentes para Pessoas Físicas e de 10 (dez) UFM´ s vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em Natal, 04 de Abril de 2018.

Bispo Francisco de Assis
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tais animais possuem grande sensibilidade auditiva e grande facilidade para se tornarem vítimas de traumas irreversíveis com a queima de fogos de artifício. Juntamente com os animais, pessoas enfermas e deficientes auditivos também estão passíveis dos mesmos traumas e danos à saúde.

Como já dito, além de trazer risco aos animais, enfermos e deficientes, esses artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, nos últimos 20 anos foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7 mil pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado de uso fogos de artifício.

Frise-se que o presente Projeto de Lei não objetiva impedir os festejos e fim de ano ou de qualquer época do calendário que seja, apenas visa proibir que sejam usados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

Ademais, o benefício do espetáculo de fogos é visual e pode ser conseguido com uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Isto posta, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 160 / 2080
FOLHA: 08

PROJETO DE LEI Nº 150 /2018

EMENTA: Proíbe a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Natal.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator, a imposição de multa em valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§1° - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado índice equivalente criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§2 - A multa de que trata este artigo será destinada totalmente às ações de cuidados aos animais sob a responsabilidade de Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018.

Sandro Pimentel
Vereador PSOL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 164/2020
FOLHA: 09

Sandro Pimentel
VEREADOR - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva proibir a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Natal.

Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. A saber, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras, sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos.

É sabido que o ruído provocado pelo estampido altera o funcionamento de todos os sistemas naturais em torno das áreas urbanas. O som se propaga muito além da origem de onde ele foi formado. O excesso de ruído afeta a saúde física e mental dos humanos e dos animais. O que afeta é o volume e a força do ruído. A medida que o som aumenta, nosso tímpano é movimentado de forma brusca e de forma consequente, podendo provocar a surdez permanente, levando a perca do limiar da capacidade de ouvir. Tudo isso se agrava a partir do momento que as pessoas e animais que não estão envolvidas com o evento, acabam se obrigando à exposição abrupta.

Nesse diapasão, a iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

O nível sonoro dos estampidos dos fogos é em torno de 140 decibéis, que é o nível de lesão definitiva nos ouvidos. Esses níveis de perturbação atingem não somente os animais domésticos, mais também animais silvestres e

aquáticas, já que o som consegue se propagar, por ser de alta intensidade e propagação semelhante ou as vezes mais intensos do que um trovão.

Uma revisão recente realizada por um colaborador estrangeiro, fez uma análise sobre a resposta biológicas dos animais frente a exposição dos ruídos. Existem até 2015-2016, 212 trabalhos científicos tratando sobre o assunto, 120 relacionados ao ambiente terrestre e 92 estudos relacionados ao ambiente aquático. O que mais chama atenção nessas pesquisas é que as consequências ecológicas estão resultando redução e abundância dos grupos de animais, alteração de comportamento vocal, desequilíbrio na cadeia trófica dos animais e menor sucesso reprodutivo das espécies.

Além de trazerem riscos para aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis as pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – BBOT, nos últimos 20 anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Destarte, calha informar que os Municípios de Campinas, Ubatuba, São Paulo, Santos, Belo Horizonte, Camboriú, Manaus, Teresina, Porto Alegre já contam com legislação análoga ao projeto de lei em comento. Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Tuldo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS INICIANDO EM, 08/08/2020

VERª. NINA SOUZA
PRESIDENTE